

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.166, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS  
PROVENTOS E PENSÕES  
CONCEDIDOS SEM PARIDADE  
A SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS.**

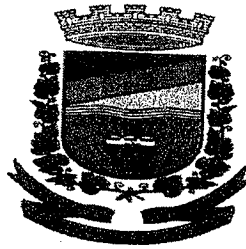
**AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves, em exercício,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento  
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos  
servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor  
acima salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas  
SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria  
ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:**

<b>Concessão de Aposentadoria ou Pensão</b>	<b>Índice de Reajuste</b>
até janeiro/2016	6,58%
em fevereiro/2016	4,99%
em março/2016	4,01%
em abril/2016	3,55%
em maio/2016	2,89%
em junho/2016	1,89%
em julho/2016	1,42%
em agosto/2016	0,77%
em setembro/2016	0,46%
em outubro/2016	0,38%
em novembro/2016	0,21%
em dezembro/2016	0,14%

**Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do  
FAPSBENTO.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2017.

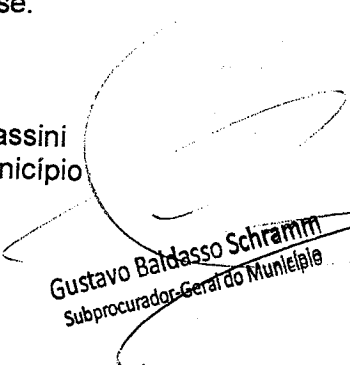
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

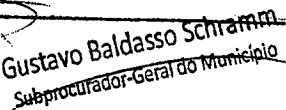
  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 061  
e publicado (a)  
Em 16/02/17

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município